

## Edital

N.º 50/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 22/09/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação à Sra. Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno com falta de desmatção e limpeza, sito em Rua 25 de Abril, Freguesia de Pinhal Novo, sobre a intenção da CMP de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 22/09/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de setembro de 2022.

O Vereador



## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/09/15	251/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/07/28	
Entrada N.º	Designação da Entrada
814/2021	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/07/28	
Localização da Infração	
RUA 25 DE ABRIL, PINHAL NOVO	

O presente processo 251/FIS/2021, é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua 25 de Abril em Pinhal Novo.

No seguimento de uma reclamação sobre o estado do terreno, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local e verificou que o prédio encontra-se com vegetação herbácea seca e silvas, que apresentam uma elevada combustibilidade e que poderão em caso de incêndio, provocados por acto de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

Uma vez que o prédio encontra-se inserido em perímetro urbano, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, o SMPC sugere notificar o proprietário a proceder à limpeza do terreno bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.

Após pesquisa na aplicação SIG, foi identificado um processo de obras com o n.º (E-465/05), em nome de Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita.

## Informação Técnica

Em 29 de Julho de 2021, foi expedida a notificação n.º 578/2021 para a morada da proprietária, a fim de a CMP ordenar que fosse efectuada a desmatagem e limpeza de terreno de que é proprietária. A notificação foi devolvida com informação dos CTT "objecto não reclamado".

Uma vez que a particular tem morada no município do Montijo, foi solicitado o apoio a Autarquia do Montijo, para que fosse entregue a respectiva notificação, a fim de dar as informações atuais do estado do terreno.

Em 25 de Fevereiro de 2022, a Autarquia do Montijo informa que não foi possível notificar a Sr.ª Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita, em virtude de, e segundo declaração de uma vizinha, a mesma ter falecido.

Face ao hiato de tempo decorrido, solicita-se à equipa de fiscalização que promova uma deslocação ao local, a fim de informar sobre o estado actual do terreno.

No dia 25 de Março de 2022, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local supra mencionado e verificou que no terreno a presença de coberto vegetal, registando o facto fotograficamente.

Uma vez que foram esgotadas todas as possibilidades de notificação à proprietária do prédio, sugere-se a notificação por via de edital.

No dia 8 de Junho de 2022, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local e afixou o edital n.º 25/DJF-GF/2022, na propriedade da proprietária, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, a equipa de fiscalização verificou que o edital ainda se encontrava afixado no local e que o terreno encontrava-se sem sinais de intervenção, no que diz respeito à desmatagem e limpeza, tendo registado o facto fotograficamente.

Encontrando-se o terreno com falta de gestão de combustíveis, irá ser a proprietária novamente notificada por via de edital, para que proceda à desmatagem e limpeza de terreno em sede de decisão final.



## Informação Técnica

---

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que carece de desmatção e limpeza, contigua a edificações de habitação, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA da proprietária Sra. Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita e demais titulares dos direitos reais sobre os presentes lotes, sito em Rua 25 de Abril, em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da recepção da presente notificação.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do lote de terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)  
15-09-2022

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
22-09-2022



Pedro Talego  
Vereador

(no exercício de competência (aut.) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 20 de outubro)

## Informação Técnica

---

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação à Sra. Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, sito em Rua 25 de Abril em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, sobre intenção da CMP ordenar a desmatação e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2022.